

RESULTADO PRELIMINAR **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 17/0021-CC**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia, com vista a realização de serviços no muro da Unidade do Sesc Itapecuru, sendo, demolição, construção de novo muro, ampliação com reforço nas estruturas e drenagem pluvial com canaletas em concreto, conforme especificado em planilhas de serviços anexo ao edital de licitação, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1 O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1.1 Conforme ata da terceira sessão, realizada às nove horas do dia cinco de julho do corrente ano, a Comissão de Licitação solicitou que os representantes verificassem os lacres dos envelopes de propostas de preços que ficaram retidos na Comissão, e constatado a inviolabilidade dos lacres, promoveu a abertura das propostas de preços das empresas: **ANDRADE VARIEDADES E CONSTRUÇÃO LTDA, BS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA EPP, EEMA - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA DO MARANHÃO LTDA, EAT ENGENHARIA LTDA – ME, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, LITORAL IMOVEIS E CONTRUÇÕES LTDA, M R EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, P. C. MENDONÇA JUNIOR, PENHA CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA ME, PROENGER PROJETOS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI, RML CONTRUCOES E COMERCIO LTDA EPP, RESENDE ENGENHARIA LTDA – ME e SANGAR CONSTRUCOES EIRELI**, habilitadas no certame, e informou o valor global cotado pelas referidas empresas. Logo após, a Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços e perguntou aos presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços e o representante da empresa **PENHA CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA ME** observou que a empresa **PROENGER PROJETOS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI** apresentou a planilha de composição do BDI com porcentagens em desacordo com o edital, projeto básico e acordo do TCU nº 262223/2006 onde a porcentagem mínima adotada para os itens seguros mais garantias é de 0,8%, administração central é de 3%, lucro é de 6,16% e o ISS máximo seria de 3% e foi adotado de 5% para obras de engenharia; a composição de mão de obra do vigia contém um erro e o preço unitário está abaixo da convenção coletiva.

1.2 Em seguida, encaminhou-se a proposta de preços, as planilhas e as composições apresentadas pela empresa **PROENGER PROJETOS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI**, habilitada no certame e que apresentou o menor valor global na Concorrência Sesc/MA nº 17/0021-CC, para análise e parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc, assim como o pronunciamento referente a análise das propostas de preços dispostos na ata da terceira sessão. Após análise, o técnico responsável emitiu parecer apontando as seguintes situações:

a – Itens 3.1.1 e 9.3 da planilha, apresentou os referidos itens em desacordo com os preços apresentados em suas composições conforme abaixo:

Item	Descrição	Preço em planilha	Preço na composição	Total na planilha	Total com composição
3.1.1	Escavação manual de valas	10,49	42,40	1.050,09	4.273,92
9.3	Escavação manual de valas	10,49	42,40	997,42	4.030,54

a.1 – Dessa forma, informou-se que os valores apresentados em todos os itens da planilha deveriam ser os mesmos de suas respectivas composições de preços unitários .

b – No item administração local, em se tratando da composição de preços, observou-se que para o vigia noturno o valor apresentado que corresponde a R\$ 2.555,28 (dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) estava abaixo do proposto no SINDUSCON e base SINAPI como demonstrado abaixo:

	PROENGER	SINDUSCON/SINAPI
Piso salarial/ hora	11,61	11,83
Quant. de horas	220	220
Total	2.555,28	2.602,60

c - Com relação a planilha de composição do BDI, observou-se divergências em alguns itens que estavam em desacordo com os adotados pelo acordo nº 2622/2013 – TCU, conforme demonstrado abaixo:

ITEM	PROENGER (%)	ACORDÃO TCU (% mínimo)
Seguro + garantias	0,32	0,8
Administração Central	1,80	3
lucro	4,02	6,16

2 Diante da situação, a Comissão de Licitação solicitou no dia 10 de agosto do corrente ano, conforme subitem **9.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, que a empresa **PROENGER PROJETOS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI** apresentasse na sala de Reuniões da Comissão de Licitação até às **17h do dia 16 de agosto de 2018**, justificativa quanto a divergência do preço da composição na planilha orçamentária para os itens **3.1.1** e **9.3**; adequasse o valor referente à mão-de-obra para o vigia noturno na composição do item Administração local apresentada pela referida empresa, para que esta cumprisse as exigências de piso salarial da convenção coletiva de trabalho da categoria; e justificasse a relação de valores adotados na composição do BDI que não estava em conformidade com Acordão o nº 2622/2013 – TCU. Informou-se ainda, que além das justificativas deveria ser apresentada adequação das planilhas/composições apresentadas pela empresa **PROENGER PROJETOS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI**, sem aumento do valor total ofertado na Concorrência em epigrafe, prazo cumprido pela licitante.

2.1 Diante da apresentação das justificativas e adequações apresentada pela empresa **PROENGER PROJETOS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI**, a Comissão de Licitação encaminhou os documentos para análise e parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc, em que após análise informou que a proposta adequada contemplava o valor corrigido da mão de obra desse profissional no item Administração Local de sua composição, que antes era de R\$ 2.555,28 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos) passando para R\$ 2.602,60 (dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos), atendendo assim ao valor da convenção coletiva adotada pelo SINDUSCON e SINAPI. Quanto aos preços adotados para os itens **3.1.1** e **9.3** referentes aos serviços de escavação manual, o valor unitário adotado em sua composição estava em conformidade com a convenção coletiva para o profissional servente, onde é demonstrado na sua composição. Quanto à composição do BDI, ficou claro o seu esclarecimento apresentado, tendo em vista que seu BDI adotado de 24,75% (vinte e quatro por cento e setenta e cinco centésimos), encontra-se dentro dos limites aceitáveis que é de 20,34% a 25,00% conforme acordo do TCU n.º 2622/2013. Observou-se ainda, que foi mantido o mesmo preço ofertado pela licitante e que os preços unitários da planilha e das composições unitárias estão em conformidade com o subitem **5.5** (*As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 705.315,56 (setecentos e cinco mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos)*) do edital.

2.2 Diante do exposto e considerando que a empresa **PROENGER PROJETOS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI** fez a adequação de todos os pontos citados no parecer técnico e solicitados pela Comissão de Licitação, estando a adequação em conformidade com o instrumento convocatório e seus anexos; e considerando o subitem **9.2** (*A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, a Comissão de Licitação declara a empresa **PROENGER PROJETOS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO EIRELI** VENCEDORA do certame, por ter apresentado o menor preço global de **R\$ 458.517,43 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)**.

3 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **9.5** (*Da decisão relativa à fase de habilitação, ao resultado das propostas comerciais desta licitação e/ou julgamento final caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão Especial de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 29 de agosto de 2018.

Analís Oliveira Teixeira
Presidente da CPL, em exercício